

TERMO DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº
05/2026 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER E A
EMPRESA C.F. ARAÚJO -
COMÉRCIO**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, a senhora Vanda Rodrigues dos Santos, portadora do RG nº 1304464 SSP/PI e do CPF nº 742.422.373-91, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão, nomeado(a) pela Portaria nº 080/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante **C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o número 07.191.969/0001-36, com sede Avenida Luis Firmino de Sousa., nº 1259, Bairro São Benedito, CEP: 65.636-340, Cidade Timon, Estado MA, neste ato representada pelo Sr Cilas Ferreira Araújo, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 1051/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral 20l – galão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher - SMM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Quantidade	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	Água mineral 20l – galão	Unid	90	R\$ 6,90	R\$ 621,00
Valor Total do contrato (Seiscentos e vinte e um reais)					R\$ 621,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PROC. Nº	2428/26
FLS.	
RUBRICA	Página 118

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 621,00 (Seiscentos e vinte e um reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

6.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 003650-9, Agência 2442, do Banco Caixa Econômica Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Bautista

PROC. N°	2428126
FLS.	
RUBRICA	Página 2 8

- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PROC. Nº	2428126
FLS.	
RUBRICA	Página 3 8



- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

Auto

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
 - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

Bautista

PROC. Nº	_____
FLS.	_____
Página 5 8	
RUBRICA	_____

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PROC. Nº	_____
FLS.	_____
RUBRICA	_____

Página 6 | 8

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A designação que trata o caput deverá ser anexada ao contrato e passa a fazer parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**
- II. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios do Município
- III. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
- IV. Projeto Atividade: 2190

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

Auto

PROC. Nº	_____
FLS.	_____
RUBRICA	_____
Página 7 8	

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 18 de junho de 2026.

Vanda R. dos Santos

Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária Municipal da Mulher

Portaria nº 080/2025 GP

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

CILAS FERREIRA ARAÚJO

Data: 19/06/2026 10:39:12 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cilas Ferreira Araújo

Representante Legal da Empresa C.F ARAÚJO

- COMÉRCIO

TESTEMUNHAS:

1 - Isabel Cristina de Souza

2 - Danielle Bizarrias Silva dos Santos



Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de junho de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SEMS

PORTARIA Nº 066/2026 - FMS/SEMS, DE 23 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação temporária de servidor para exercer a fiscalização e atesto de notas fiscais de contratos administrativos, durante o período de férias do fiscal designado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando o período de férias do servidor **Francisco das Chagas da Silva Bezerra Sobrinho**, designado como Fiscal de contrato em instrumento contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde SEMS Timon- MA;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em caráter temporário, no período de 01 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, a servidora abaixo identificada para exercer as funções de **Fiscal Substituta**, em substituição ao servidor **Francisco das Chagas da Silva Bezerra Sobrinho**, durante seu período de férias.

Servidora	CPF
Fernanda Maria da Silva Mendes	038.405.713-67

Art. 2º - Caberá a Fiscal substituta verificar a efetiva entrega dos serviços e materiais, atestar em Nota Fiscal/Fatura o recebimento, bem como elaborar os respectivos relatórios de fiscalização referentes aos contratos administrativos abaixo relacionados:

Nº do contrato	Empresa Contratada	Portaria
013/2025	Max Distribuidora e Comércio LTDA	056/2025

Art.3º - Encerrado o período de férias do fiscal titular, retornam automaticamente ao servidor Francisco das Chagas da Silva Bezerra Sobrinho as atribuições de Fiscal dos contratos, conforme designação das Portaria ora mencionadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal da Mulher - SMM

Contrato nº 005/2026

Processo Administrativo nº 2428/2026

Liberção nº 126/2026 à Ata de Registro de Preços nº 003-A/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 1051/2025

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO

CNPJ da contratada: 460.851.573-04

Objeto: Aquisição de água mineral 20l – galão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher - SMM

Vigência: Contrato tem vigência de 18/06/2026 a 18/12/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 621,00 (Seiscentos e vinte e um reais)

Data da Assinatura: 18/06/2026.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, em atenção ao pedido da instituição financeira Caixa Econômica Federal, **prorroga o prazo para entrega das propostas em 03 (três) dias úteis**, referentes à Dispensa de Licitação nº 002/2026, do tipo **Menor Preço, sem fase de disputa, agregado com a Disponibilidade de Serviços Ofertados**, cujo objeto é a Contratação de **Instituição Financeira Oficial, para Arrecadação de Faturas de Água**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, parte integrante do edital. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova data limite para a entrega das propostas será dia **25/06/2026**, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.

As propostas deverão ser encaminhadas em **arquivo formato PDF**, para o e-mail institucional do SAAE: saae@timon.ma.gov.br.

ESLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos e as demais informações referentes ao certame deverão ser encaminhados para o mesmo e-mail ou para o e-mail saae.processoslicitacao.timon@gmail.com ou ainda, pelos telefones:

Fixo: (86) 3212-2030 Cel.: (86) 98142-1231.

DO ACESSO AO EDITAL: O edital de dispensa e seus anexos estão disponíveis na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE, e poderá ainda ser disponibilizado, mediante solicitação no e-mail institucional saae@timon.ma.gov.br ou no e-mail saae.processoslicitacao.timon@gmail.com.

SAAE/Timon (MA), 22 de junho de 2026.

Franklin de Oliveira Sousa – Agente de Contratação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon/MA - SAAE

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DÁRIAS

PORTARIA Nº 053/2026 – GP

FAVORECIDO: ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE IPMT

ÓRGÃO: IPMT

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS/TIMON-MA

PERÍODO: DE 21/06/2026 À 22/06/2026 **QTDA:** 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 **VALOR TOTAL:** R\$ 520,00

FINALIDADE DA VIAGEM: Tratar de assuntos de interesse do IPMT junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa POSTO CERTO T LTDA – POSTO CERTO 9, inscrita no CNPJ nº 39.357.243/0001-17, estabelecida na Avenida Piauí, nº 2000, Bairro Parque Piauí, CEP 65.631-030, Timon-MA, torna público que requereu e recebeu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação, referente à atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores (CNAE 47.31-8-00), de acordo com o Processo nº 58/2026.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.06.22 17:11:56
-03'00'



PORTARIA Nº 0273/2026-GP DE 18 DE JUNHO DE 2026.

RESOLVE**HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RECONHECE A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 41 da Constituição Federal assegura a estabilidade aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 41 da Constituição Federal estabelece como condição para aquisição da estabilidade a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 36 e 38 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), dispõem sobre o estágio probatório e a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO que consta no Processo Administrativo nº 1169/2026 - SEMAG a conclusão favorável pela aprovação dos Servidores durante o período de Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o estágio probatório e reconhecer a ESTABILIDADE no serviço público municipal dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito, lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, em razão da aprovação de estágio probatório e do cumprimento dos requisitos previstos no art. 41 da Constituição Federal e nos arts. 36 e 38 da Lei Municipal nº 1.299/2004:

- I – Andressa Beatriz Bento da Silva, Matrícula nº 9219899;
- II – Antonio Brito dos Santos, Matrícula nº 9219903;
- III – Dheyson Lee Moura Oliveira, Matrícula nº 9219912;
- IV – Evaldo Barros de Araújo Júnior, Matrícula nº 140335;
- V – Francisco Walber Alves Negreiros, Matrícula nº 9219971;
- VI – Janildo Campelo dos Santos Filho, Matrícula nº 9219907;
- VII – Matheus Eduardo de Sousa, Matrícula nº 9219908;
- VIII – Ray Nunes Ferreira Neto, Matrícula nº 9219970;
- IX – Tatyana Amélia Costa Macedo, Matrícula nº 145795.

Parágrafo único. A estabilidade reconhecida por esta Portaria produz efeitos a partir da data de implementação dos requisitos legais para sua aquisição, observados os registros funcionais pertinentes.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para as anotações e registros funcionais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Timon-MA, 18 de Junho de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

CGM

PORTARIA Nº 010/2026 – CGM DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de despesa com a contratação de empresa especializada para ministrar palestras no lançamento do programa de Integridade do município de Timon-MA.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado Contrato nº 001/2026, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada para ministrar palestras no lançamento do programa de Integridade do município de Timon-MA.*

Servidor	Matrícula
Mirian de Moraes Silva	9221019-1
Maria Lídia de Araujo Nascimento-Fiscal	902542-7

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 22 de junho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMPUR**EDITAL DE CANCELAMENTO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal da Cidade de Timon – MA, por meio de sua Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna publico o **cancelamento da Reunião Ordinária** previamente agendada para o dia 25 de junho de 2026.

O cancelamento ocorre em atendimento à solicitação de membros deste Conselho que, além de integrarem o Conselho Municipal da Cidade, também compõem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo sido convocados para participação em atividades e compromissos institucionais do colegiado estadual na mesma data da reunião municipal.

Considerando a relevância da representação dos conselheiros nas instâncias municipal e estadual, bem como a necessidade de assegurar a participação efetiva dos membros e o adequado quórum para deliberação, fica suspensa a realização da reunião na data inicialmente prevista.

A nova data para realização da Reunião Ordinária será definida e divulgada oportunamente aos conselheiros e à sociedade civil por meio dos canais oficiais deste Conselho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Timon – MA, 22 de junho de 2026.

Lucas Moura Campos Soares
Presidente do COMCIAD/TIMON

SMM

PORTARIA Nº 05/2026 – SMM TIMON (MA), DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 005/2026 da Secretaria Municipal da Mulher - SMM.

A **SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 005/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral 20l – galão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher – SMM:

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1



Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de junho de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SEMS

PORTARIA Nº 066/2026 - FMS/SEMS, DE 23 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação temporária de servidor para exercer a fiscalização e atesto de notas fiscais de contratos administrativos, durante o período de férias do fiscal designado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando o período de férias do servidor **Francisco das Chagas da Silva Bezerra Sobrinho**, designado como Fiscal de contrato em instrumento contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde SEMS Timon- MA;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em caráter temporário, no período de 01 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, a servidora abaixo identificada para exercer as funções de **Fiscal Substituta**, em substituição ao servidor **Francisco das Chagas da Silva Bezerra Sobrinho**, durante seu período de férias.

Servidora	CPF
Fernanda Maria da Silva Mendes	038.405.713-67

Art. 2º - Caberá a Fiscal substituta verificar a efetiva entrega dos serviços e materiais, atestar em Nota Fiscal/Fatura o recebimento, bem como elaborar os respectivos relatórios de fiscalização referentes aos contratos administrativos abaixo relacionados:

Nº do contrato	Empresa Contratada	Portaria
013/2025	Max Distribuidora e Comércio LTDA	056/2025

Art.3º - Encerrado o período de férias do fiscal titular, retornam automaticamente ao servidor Francisco das Chagas da Silva Bezerra Sobrinho as atribuições de Fiscal dos contratos, conforme designação das Portaria ora mencionadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal da Mulher - SMM

Contrato nº 005/2026

Processo Administrativo nº 2428/2026

Liberção nº 126/2026 à Ata de Registro de Preços nº 003-A/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 1051/2025

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO

CNPJ da contratada: 460.851.573-04

Objeto: Aquisição de água mineral 20l – galão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher - SMM

Vigência: Contrato tem vigência de 18/06/2026 a 18/12/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 621,00 (Seiscentos e vinte e um reais)

Data da Assinatura: 18/06/2026.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE TIMON - MA**, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**, em atenção ao pedido da instituição financeira Caixa Econômica Federal, **prorroga o prazo para entrega das propostas em 03 (três) dias úteis**, referentes à Dispensa de Licitação nº 002/2026, do tipo **Menor Preço, sem fase de disputa, agregado com a Disponibilidade de Serviços Ofertados**, cujo objeto é a Contratação de **Instituição Financeira Oficial, para Arrecadação de Faturas de Água**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, parte integrante do edital. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova data limite para a entrega das propostas será dia **25/06/2026**, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.

As propostas deverão ser encaminhadas em **arquivo formato PDF**, para o e-mail institucional do SAAE: saae@timon.ma.gov.br.

ESLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos e as demais informações referentes ao certame deverão ser encaminhados para o mesmo e-mail ou para o e-mail saae.processoslicitacao.timon@gmail.com ou ainda, pelos telefones:

Fixo: (86) 3212-2030 Cel.: (86) 98142-1231.

DO ACESSO AO EDITAL: O edital de dispensa e seus anexos estão disponíveis na sede do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE**, e poderá ainda ser disponibilizado, mediante solicitação no e-mail institucional saae@timon.ma.gov.br ou no e-mail saae.processoslicitacao.timon@gmail.com.

SAAE/Timon (MA), 22 de junho de 2026.

Franklin de Oliveira Sousa – Agente de Contratação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon/MA - SAAE

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DÁRIAS

PORTARIA Nº 053/2026 – GP

FAVORECIDO: ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE IPMT

ÓRGÃO: IPMT

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS/TIMON-MA

PERÍODO: DE 21/06/2026 À 22/06/2026 **QTDA:** 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 **VALOR TOTAL:** R\$ 520,00

FINALIDADE DA VIAGEM: Tratar de assuntos de interesse do IPMT junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **POSTO CERTO T LTDA – POSTO CERTO 9**, inscrita no CNPJ nº 39.357.243/0001-17, estabelecida na Avenida Piauí, nº 2000, Bairro Parque Piauí, CEP 65.631-030, Timon-MA, torna público que requereu e recebeu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação, referente à atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores (CNAE 47.31-8-00), de acordo com o Processo nº 58/2026.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.06.22 17:11:56
-03'00'



CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratada: MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 26.659.908/0001-03.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 012/2025-SEINFRA por mais 180 (cento e oitenta) dias, aprovação do replanilhamento contratual decorrente da adequação dos quantitativos necessários à execução dos serviços e atualização do Cronograma Físico-Financeiro – Objeto contratual: prestação de serviços de reforma, reparo e ampliação predial dos prédios públicos municipais de Timon/MA, conforme Adesão à ARP nº 025/2025 (Org. Gerenciador: P.M. Santa Luzia do Pará/MA).

Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 24 de julho de 2026 a 19 de janeiro de 2027.

Replanilhamento: Aprovada a readequação dos quantitativos dos serviços, conforme planilha, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro revisado constantes dos autos, sem alteração dos preços unitários originalmente contratados.

Projeto/Atividade: 1035 – Construção e Recuperação de Praças; 1038 – Reforma e Ampliação dos Mercados e Abastecimentos e Feiras Livres; 2203 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos; 1042 – Recuperação de Praças Esportivas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: O presente Termo Aditivo não implica acréscimo financeiro, permanecendo inalterado o valor global do Contrato nº 012/2025-SEINFRA em R\$ 3.000.709,10 (três milhões, setecentos e nove reais e dez centavos).

Prazo de vigência: 24/07/2026 a 19/01/2027

Data da Assinatura: 12 de junho de 2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No Extrato do Termo de Contrato nº 05/2026 da Liberação nº 0126/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 22/06/2026, Ano XIII – Edição nº 3.448, página 4, onde se lê:

“CNPJ da Contratada: 460.851.573-04”

Leia-se:

“CNPJ da Contratada: 07.191.969/0001-36”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que foi constatada a ausência de publicação do extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025;

Considerando que o referido Termo Aditivo foi regularmente formalizado, inexistindo vícios quanto à competência, objeto, motivo ou finalidade do ato administrativo;

Considerando que a ausência de publicação constitui falha de natureza meramente formal e sanável;

Considerando que não houve execução do objeto decorrente do referido Termo Aditivo, nem utilização dos quantitativos ou valores nele previstos;

Considerando que não houve emissão de empenho, liquidação ou pagamento decorrente do Termo Aditivo, inexistindo qualquer repercussão financeira para a Administração Pública Municipal;

Considerando que não houve lesão ao erário, prejuízo ao interesse público ou afronta a direitos de terceiros;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.477, de 13 de abril de 2026, extinguiu a Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, sucedendo a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA em todos os direitos, obrigações, contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos jurídicos vinculados à política de iluminação pública;

Considerando, por fim, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, conforme art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99;

RESOLVE: Fica convalidada a ausência de publicação do extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025, firmado entre a extinta Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, registrando-se expressamente que o referido instrumento não produziu efeitos financeiros, não havendo utilização dos valores aditivados, emissão de empenho, liquidação de despesa ou realização de pagamento,

servindo o presente ato exclusivamente para fins de regularização formal dos autos do respectivo processo administrativo.

EXTRATO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Objeto: Convalidação da ausência de publicação do extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025.

Contratante Originário: Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, sucedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Objeto do Aditivo: Prorrogação de quantitativo e prazo de vigência contratual referente aos serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios e serviços correlatos, mediante sistema informatizado e rede credenciada.

Observação: Fica registrado que não houve execução do Termo Aditivo, utilização dos quantitativos previstos, emissão de empenho, liquidação ou pagamento decorrente do referido instrumento.

Timon (MA), 24 de junho de 2026.

MARCEL ALMEIDA SOARES

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

Portaria 022/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 003/2026-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2478/2026

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da banda MARA PAVANELLY a ser apresentada no XXXII ENCONTRO DE FOLGUEDOS E SÃO JOÃO DO MARANHÃO, no dia 16.07.2026 do corrente ano, a pedido da Fundação Municipal de Cultura.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical de da atração MARA PAVANELLY para apresentação no XXXII ENCONTRO DE FOLGUEDOS E SÃO JOÃO DO MARANHÃO, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 2478/2026.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 25 de junho de 2026.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. n° 015/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 005/2026-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2480/2026

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da banda TOCA DO VALE a ser apresentada no XXXII ENCONTRO DE FOLGUEDOS E SÃO JOÃO DO MARANHÃO, no dia 18.07.2026 do corrente ano, a pedido da Fundação Municipal de Cultura.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical da atração TOCA DO VALE para apresentação no XXXII ENCONTRO DE FOLGUEDOS E SÃO JOÃO DO MARANHÃO, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da empresa MZX ENTRETENIMENTO, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 2480/2026.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 25 de junho de 2026.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. n° 015/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 004/2026-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2479/2026

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da banda MANIM VAQUEIRO a ser apresentada no XXXII ENCONTRO DE FOLGUEDOS E SÃO JOÃO DO MARANHÃO, no dia 17.07.2026 do corrente ano.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical de da atração MANIM VAQUEIRO para apresentação no XXXII ENCONTRO DE FOLGUEDOS E SÃO JOÃO DO MARANHÃO, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 2479/2026.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 25 de junho de 2026.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. n° 015/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 002/2026-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2477/2026



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/